



CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO - PARQUES INFANTIS, PARQUES FITNESS E PARQUES GERIÁTRICOS

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

CAPÍTULO I – Disposições Gerais

CLÁUSULA 1.^a - Objeto

CLÁUSULA 2.^a – Contrato

CLÁUSULA 3.^a – Prazo

CLÁUSULA 4.^a – Preço base

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I – Disposições do prestador de serviços

SUBSECÇÃO I – Disposições gerais

CLÁUSULA 5.^a – Obrigações principais do prestador de serviços

CLÁUSULA 6.^a - Forma de prestação do serviço

CLÁUSULA 7.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

CLÁUSULA 8.^a - Conformidade e garantia técnica

SUBSECÇÃO II – Dever de sigilo

CLÁUSULA 9.^a – Objeto do dever de sigilo

CLÁUSULA 10.^a – Prazo do dever de sigilo

CLÁUSULA 11.^a – Proteção de dados

SECÇÃO II – Obrigações do Município

CLÁUSULA 12.^a - Preço contratual

CLÁUSULA 13.^a - Condições de pagamento

CAPÍTULO III – Penalidades contratuais e resolução

CLÁUSULA 14.^a - Penalidades contratuais

CLÁUSULA 15.^a - Força maior

CLÁUSULA 16.^a – Resolução por parte do contraente público

CLÁUSULA 17.^a – Resolução por parte do prestador de serviços

CAPÍTULO IV – Caução e seguros

CLÁUSULA 18.^a – Caução

CLÁUSULA 19.^a – Seguros

CAPÍTULO V – Resolução de litígios

CLÁUSULA 20.^a – Foro competente

CAPÍTULO VI – Disposições finais

CLÁUSULA 21.^a – Subcontratação e cessão da posição contratual

CLÁUSULA 22.^a – Comunicações e notificações

Versão Base – Edição 2 (Atualizada em janeiro de 2017)

CLÁUSULA 23.^a – Contagem dos prazos

CLÁUSULA 24.^a – Gestor de contrato

CLÁUSULA 25.^a – Avaliação dos fornecedores

CLÁUSULA 26.^a – Legislação aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Inspeção e Manutenção dos Espaços de Jogo E Recreio - Parques Infantis, Parques Fitness e Parques Geriátricos, do Município de Tavira, e de acordo com as Especificações Técnicas do **Anexo I** e a Listagem no **Anexo II**.

2 - A prestação de serviços inclui a elaboração de todos os trabalhos necessários ao cumprimento dos objetivos que estão subjacentes às condições descritas no presente Caderno de encargos e respetivas Especificações Técnicas, que são caracterizadas como:

- a) Inspeção operacional e manutenção preventiva;
- b) Inspeção principal anual.

3 – O contrato a celebrar inclui acessórios e o fornecimento de novos equipamentos destinados à substituição dos existentes, sempre que necessário.

4 – As quantidades dos parques indicadas no **Anexo II**, constituem uma mera estimativa ficando por isso o Município de Tavira apenas vinculado ao pagamento dos serviços/fornecimentos efetivamente realizados, não havendo lugar a qualquer tipo de indemnização caso as quantidades indicadas não sejam atingidas até ao final do contrato. Sempre que exista necessidade a listagem será atualizada.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador de serviços.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo prestador de serviços nos termos do artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1- O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos a contar da data da sua assinatura, ou até ser atingido o valor de € 391 500,00 (*Trezentos e novecentos e um mil e quinhentos euros*), consoante o que ocorrer em primeiro lugar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua outorga.

Cláusula 4.ª

Preço base

O preço base é o preço máximo que o Município de Tavira se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a € 391.500,00 (*Trezentos e novecentos e um mil e quinhentos euros*), distribuído da seguinte forma:

- I. Para os serviços de Inspeção operacional e manutenção preventiva e Inspeção principal anual o preço máximo é de € 211.500,00 (duzentos e onze mil e quinhentos euros), sendo este atributo submetido à concorrência, tendo em consideração os seguintes preços base unitários:
 - a) Inspeção operacional e manutenção preventiva: € 90,00 (*noventa euros*);
 - b) Inspeção principal anual: € 420,00 (*quatrocentos e vinte euros.*)
- II. Para os acessórios e o fornecimento de novos equipamentos destinados à substituição dos existentes, sempre que necessário, corresponde ao valor da diferença entre o preço base e o valor da proposta, sendo este atributo não submetido à concorrência.

Aos valores referidos acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nos artigos contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar o trabalho adjudicado, com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- b) Cumprir as condições fixadas para execução do trabalho, no caderno de encargos, na proposta apresentada e no Contrato a celebrar;
- c) Garantir a gestão global de todo o projeto de forma a garantir a preparação, execução e monitorização de todas as ações, o cumprimento da calendarização e, ainda, a garantia da qualidade do projeto e de participação de todos os diferentes intervenientes, durante todo o processo (se aplicável).

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, incluindo a preparação, execução e encargos de todos os trabalhos.

Cláusula 6.ª

Forma de prestação do serviço

1 – Submeter à apreciação e aprovação do Município de Tavira, o livro de inspeção e manutenção onde inclui o plano de manutenção e sua calendarização, com identificação das intervenções, conforme especificações técnicas descritas no **Anexo I** ao presente documento, no prazo de 30 dias após a disponibilização dos elementos existentes de cada parque por parte do Município e Tavira.

2 – Proceder com a periodicidade definida nas especificações técnicas deste Caderno de Encargos, à realização de ações de inspeção operacional e principal garantindo a respetiva manutenção preventiva, e todas as intervenções corretivas, destinadas a manter os equipamentos no estado de conservação adequado à sua utilização e de acordo com o objetivo para o qual foram concebidos.

3 - Elaborar relatórios de inspeção por cada parque, nos termos e prazos previstos no **Anexo I** do presente documento.

4 – O prestador de serviços é responsável pela recolha, remoção e tratamento de todos os resíduos decorrentes da manutenção, nos termos legalmente aplicáveis.

5 – Todas as intervenções objeto do presente contrato deverão ser efetuadas dentro do seguinte horário: dias úteis das 8h00 - 12h00 e 13h00 - 17h00.

6 – O prestador de serviços deverá assegurar um sistema de assistência para a resolução de situações técnicas ou pedidos de esclarecimento, através de correio eletrónico e de atendimento telefónico, nos dias úteis no horário das 09h00 às 18h00.

7 – Disponibilizar apoio técnico durante as ações de inspeção promovidas por entidades externas.

8 – Após as inspeções periódicas ou a realização de quaisquer trabalhos de manutenção dos equipamentos, sejam eles pontuais para substituição ou reparação de componentes deteriorados, ou periódicos seguindo as ações de manutenção programada, o prestador de serviços deverá emitir o relatório discriminado da intervenção por cada parque, nos termos e prazos previstos no **Anexo I** do presente documento.

9 – Todos os documentos a elaborar para esta aquisição de serviços deverão ser individualizados por Parque.

10 – Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a comparecer às reuniões de coordenação convocadas pelo Município de Tavira para acompanhamento da execução do contrato, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

11 – As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do Município de Tavira, o qual deve elaborar a agenda prévia para a reunião.

12 – Todos os Relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 7.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1 - No prazo de 10 dias a contar da entrega dos elementos referentes a cada intervenção no âmbito do contrato, o Município de Tavira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 - Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Tavira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 - No caso de a análise do Município de Tavira que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, o Município de Tavira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4 - No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Tavira, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 - Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Tavira procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 - Caso a análise do Município de Tavira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, será comunicado ao prestador de serviços.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Tavira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de Sigilo

Cláusula 9.ª

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Tavira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais

relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11.ª

Proteção de dados

O prestador de serviços fica expressamente vinculado ao dever de confidencialidade e não utilização de quaisquer dados pessoais a que tenha acesso, salvo para efeitos da estrita execução do contrato, nos termos do disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 – Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação complementar, dever este que abrange a totalidade dos trabalhadores e outros colaboradores afetos ao prestador de serviços.

Secção II

Obrigações do Município de Tavira

Cláusula 12ª

Preço contratual

1 – Pela prestação dos serviços fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Tavira deve pagar ao prestador de serviços os serviços executados de acordo com os preços unitários da proposta adjudicada, correspondente aos serviços de Inspeção operacional e manutenção preventiva e Inspeção principal anual, ao qual acrescerão ainda os eventuais custos dos acessórios e o fornecimento de novos equipamentos destinados à substituição dos existentes, sempre que necessário, e que venham a ser autorizados, até ao limite do preço base do procedimento, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 - Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Tavira, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – Em caso da necessidade de medidas de manutenção corretiva, o Município de Tavira reserva-se o direito de consultar o mercado e mandar executar os trabalhos a outrem, se o entender, mantendo-se as obrigações de continuidade de manutenção, pelo prestador de serviços.

4 – Não é admitida a revisão de preços, pelo que o valor global apresentado pelo concorrente não poderá ser alterado durante o prazo de vigência do contrato.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Tavira, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Tavira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a execução das prestações realizadas bem como o fornecimento dos bens efetivamente entregues e dos relatórios dos serviços desenvolvidos e livro de inspeção e manutenção e sua calendarização, com identificação das intervenções pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.

3 – As faturas relativas à aquisição de novos equipamentos devem ser separadas das faturas referentes à manutenção dos equipamentos.

4 - Em caso de discordância por parte do Município de Tavira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Tavira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato:

- I. 1 ‰ (um por mil) do valor do preço contratual, nos primeiros 10 dias e por cada dia de atraso;
- II. 2 ‰ (dois por mil) do valor do preço contratual, nos segundos 10 dias e por cada dia de atraso;
- III. Nos 5 (cinco) dias subsequentes, a multa será de 5 ‰ (cinco por mil) por cada dia de atraso, após os quais a Município Tavira poderá rescindir unilateralmente o contrato.

2 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Tavira pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.

3 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Tavira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5 - O Município de Tavira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6 - As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o Município de Tavira exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a

Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a

Resolução por parte do contraente público

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Tavira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das respetivas obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Tavira, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso, nesse prazo, acrescido dos juros de mora a que houver lugar.
- 3 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

IV

Caução e seguros

Cláusula 18.^a

Caução

- 1 - Será exigida uma caução no valor de 5% do preço contratual.
- 2 - A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo Município de Tavira, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

3 - A resolução do contrato pelo Município de Tavira não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

4 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 dias após a notificação do Município de Tavira para esse efeito.

5 - A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Seguros

- 1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade e dos danos ou prejuízos causados pelo seu exercício.
- 2 - O Município de Tavira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-los no prazo de 10 dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 20ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 21.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Gestor do contrato

Nos termos previstos no artigo 290.º-A do CCP, o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução será a Técnica Superior Sílvia Bento.

Cláusula 25.ª

Avaliação de fornecedores

O Município de Tavira tem implementado um sistema de avaliação de fornecedores, sustentado numa metodologia que prevê a avaliação de todas as aquisições e locações de bens móveis e de aquisições serviços contratadas pelos serviços municipais, cuja informação se encontra disponível para consulta em www.cm-tavira.pt. Os resultados da avaliação do desempenho dos fornecedores são divulgados na página da internet do Município, acessível no mesmo site em www.cm-tavira.pt.

Cláusula 26.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Anexo I

CLÁUSULAS TÉCNICAS

1. Âmbito

Serviços de Inspeção e Manutenção dos Espaços de Jogo e Recreio - Parques Infantis, Parques Fitness e Parques Geriátricos, tendo em consideração as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua atual redação e a normativa NP EN 1176.

Compreende:

- a) Inspeção operacional e manutenção preventiva;
- b) Inspeção principal anual.

2. Registo e controle

O prestador de serviços deverá efetuar o livro de inspeção e manutenção onde inclui o plano de manutenção e sua calendarização, com identificação das intervenções. O Município de Tavira, no início do contrato, irá disponibilizar todos os elementos existentes de cada Parque para que, no prazo de 30 dias após esta disponibilização, o prestador de serviços apresente para aprovação o livro de inspeção e manutenção para cada Parque.

O prestador de serviços deverá efetuar um registo e controle das operações de manutenção e comunicar ao Município de Tavira o registo de todas as ações desenvolvidas durante a operação de manutenção.

No decorrer de cada intervenção será efetuado um registo fotográfico focando as peças danificadas ou em falta, o aspeto geral dos equipamentos, nomeadamente ao nível de pinturas, e outras situações que se considerem relevantes.

No decorrer de cada inspeção, e para cada equipamento, será preenchida uma ficha individual, da qual constará a:

- a) Descrição do estado geral do equipamento à data da inspeção com a identificação das peças substituídas e/ou a substituir;
- b) Necessidade eventual de tratamentos para beneficiação do equipamento.

Estas fichas deverão ser assinadas, pelos técnicos responsáveis pelo seu registo, no ato da inspeção e integradas no relatório a ser entregue ao Município de Tavira.

Na eventualidade de serem necessárias intervenções que obriguem a substituição de peças em fim de vida ou degradadas, será enviado ao Município um orçamento com eventuais necessidades de correções com a discriminação de todas as ações fundamentais para a devida operacionalidade dos equipamentos, nomeadamente substituição de peças, de acordo com as necessidades descritas nas respetivas fichas de inspeção. No local devem proceder à interdição ou remoção dos elementos/equipamentos danificados que não sejam de imediata reparação, com a respetiva sinalização.

Esta proposta e respetivo orçamento serão enviados no prazo máximo de 5 dias úteis após a respetiva vistoria.

Após validação e aprovação do orçamento será efetuada a reparação no prazo que vier a ser acordado pelas partes.

3. Meios envolvidos

As intervenções de rotina no âmbito da manutenção, deverão ser desempenhadas por uma equipa de dois técnicos que se desloca numa viatura própria equipada com ferramentas e consumíveis para reparação imediata das peças sujeitas a desgaste.

Na eventualidade de uma reparação mais profunda, motivada pela substituição de peças ou equipamentos, soldaduras ou trabalhos de maior complexidade, a equipa técnica deverá de dispor de uma viatura oficina, que permita a execução de trabalhos de reparação mais pesada e complexa, exigidos no âmbito da manutenção operacional.

Em caso de necessidade, o prestador de serviços deverá disponibilizar a estes técnicos o apoio conveniente em oficina, através de pessoal especializado em tarefas específicas (pintura, serralharia).

Paralelamente deverá ser destacado pelo prestador de serviços, um técnico mais qualificado (chefe de operação) que executará as avaliações de controlo, será responsável pela execução dos relatórios, apoiado no *back office*, e que representará o prestador de serviços nas reuniões com um responsável do Município de Tavira.

4. Serviço de Inspeções

O Plano de inspeções está estruturado de acordo com a norma NP EN 1176:2010, nomeadamente:

- a) Inspeção operacional e manutenção preventiva;
- b) Inspeção principal anual.

Estas inspeções serão efetuadas de acordo com as instruções dos fabricantes (com uma frequência não inferior ao indicada por este) e com o regulamentado no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro.

- a) Inspeção operacional e manutenção preventiva

Inspeção pormenorizada destinando-se a verificar o funcionamento, estabilidade e desgaste dos equipamentos. A periodicidade será mensal ou de acordo com as instruções do fabricante.

Esta tipologia de inspeção tem particular incidência na limpeza, distâncias livres dos equipamentos ao solo, peças permanentemente seladas, acabamentos dos pavimentos, fundações expostas, arestas cortantes e peças em falta.

Em simultâneo com a inspeção operacional, será realizada uma ação de manutenção preventiva visando garantir a segurança básica e normal funcionamento do espaço, permitindo igualmente manter a durabilidade espetável dos equipamentos, interrompendo assim precocemente um ciclo de degradação acelerada.

O serviço de manutenção preventiva de acordo com o preconizado na norma NP EN 1176:2010, poderá incluir as seguintes ações:

- i. Aperto de ligações;

- ii. Nova pintura ou envernizamento geral (sujeito a orçamento);
- iii. Manutenção dos pavimentos de amortecimento de impacto;
- iv. Lubrificação dos rolamentos;
- v. Marcação dos equipamentos de forma a indicar o nível da superfície quando o pavimento de amortecimento de impacto é enchimento solto;
- vi. Limpeza do recinto e ancinhagem do pavimento (quando aplicável);
- vii. Remoção de vidros partidos e outros detritos ou contaminantes;
- viii. Reconstituição de enchimentos soltos até ao nível correto (excluindo custos de material);
- ix. Manutenção de áreas de espaço livre (remoção de obstáculos).

Ficam excluídas da manutenção preventiva intervenções que requeiram orçamentação prévia e consequente aprovação do Município de Tavira. Essas ações serão objeto de uma intervenção corretiva após aprovação do respetivo orçamento.

Será emitido um relatório de inspeção por cada parque no prazo máximo de 5 dias úteis após a data de realização, que identificará as ações de manutenção preventiva realizadas e as situações que deverão ser objeto de uma manutenção corretiva. O orçamento deverá ser entregue em simultâneo com o relatório. O agendamento da intervenção será a combinar após aprovação do orçamento entre as partes.

b) Inspeção principal anual

Inspeção principal é realizada uma vez por ano e efetuada, em conformidade com as partes relevantes da norma NP EN 1176:2010, com o objetivo de verificar o nível geral de segurança do equipamento incluindo:

- i. Estruturas de suporte e fundações com indicação de sinais de deteiorização ou corrosão;
- ii. Controlo da altura da camada de material adequada à absorção do impacto, quando se trate s de superfícies de impacto de área ou outro material solto;
- iii. Controlo da superfície de amortecimento em pavimento de borracha ou outros sistemas;
- iv. Substituição de ligações;
- v. Soldaduras ou novas soldaduras;
- vi. Substituição de peças desgastadas ou defeituosas;
- vii. Substituição de componentes estruturais defeituosos;
- viii. Registo fotográfico do aspeto geral dos pavimentos e equipamentos focando peças danificadas ou em falta, fundações, e outros aspetos que se considerem relevantes.

O contrato de prestação de serviços dá início com a inspeção principal anual a cada Parque. A inspeção principal anual inclui os procedimentos da inspeção operacional e da manutenção preventiva prevista para esse mês.

Esta tipologia de inspeção tem particular incidência nas alterações feitas em resultado da avaliação de medidas de segurança, efeitos das intempéries, sinais de deterioração ou corrosão, peças permanentemente seladas, qualquer alteração no nível da segurança do equipamento em resultado de reparações efetuadas, componentes adicionados ou substituídos.

De acordo com apreciação do inspetor, a inspeção poderá requerer a escavação, a desmontagem de determinadas peças ou outras medidas para detetar possíveis deteriorações da estrutura, as quais incluídas no custo da Inspeção principal anual.

Será emitido um relatório de inspeção por cada espaço, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data de realização. O relatório de inspeção por cada espaço, deverá conter a descrição do estado geral à data da inspeção, com identificação das peças substituídas e/ou a substituir, bem como a necessidade eventual de tratamentos para beneficiação do equipamento. Para as situações que não estejam contempladas deverá ser entregue em simultâneo com o relatório o orçamento, que carece sempre de aprovação do Município de Tavira.

5. Serviço de Manutenção

O serviço de manutenção é composto por ações preventivas e ações corretivas. As ações preventivas são realizadas durante as inspeções operacionais.

As manutenções devem ser realizadas por uma equipa composta por 2 (dois) técnicos profissionais com experiência e formação específica (superior a 70 horas), na área técnica referente à instalação e manutenção de equipamentos alvo neste concurso.

As falhas que ocorrem durante o funcionamento do equipamento, e que colocam em risco a segurança deverão ser prontamente corrigidos. Quando tal não for possível, deverá ser impedida a utilização do equipamento através da sua imobilização ou remoção.

Os serviços de inspeção e manutenção a realizar pelo prestador de serviços deverá cumprir com os requisitos da NP EN1176:2010-7.

A manutenção corretiva é um serviço não regular destinado a corrigir defeitos ou restabelecer os níveis de segurança necessários para os equipamentos e pavimentos dos espaços de jogo e recreio.

Será emitido um relatório detalhado de manutenção corretiva por cada espaço, no prazo máximo de 5 dias úteis após a data de realização, que identificará as ações de manutenção corretivas realizadas.

Caso seja detetada uma anomalia que necessite de uma intervenção de manutenção corretiva a empresa adjudicatária irá visitar o local num prazo máximo de dois dias uteis à comunicação efetuada e apresentação do respectivo orçamento no prazo máximo de 5 dias uteis apos a data da visita.

A comunicação da anomalia ao prestador de serviços será realizada por correio eletrónico ou por contacto telefónico.

A empresa adjudicatária irá proceder a substituição de peças desgastadas ou defeituosas por peças originais de marca ou equivalentes que permitam manter o nível geral de segurança do equipamento em conformidade com as partes relevantes da norma NP EN1176:2010.

Caso não seja aprovado o orçamento, o Município de Tavira reserva-se no direito de poder adjudicar esse trabalho a outra entidade.